

Parágrafo único — Não se compreende na proibição a que alude este artigo a simples movimentação de papel ou livro para a obtenção de elementos informativos ou cumprimento de exigências.

Artigo 126 — Qualquer órgão da Coordenação da Administração Tributária poderá expedir certidões, declarações e atestados, desde que:

- a) extraídas à vista de dados ou elementos constantes de seus registros e assentamentos;
b) o assunto seja relacionado com as atribuições correspondentes;
c) sejam obedecidas as exigências e formalidades previstas em lei ou regulamento.

Artigo 127 — Por ato do Coordenador da Administração Tributária, com aprovação do Secretário, poderão ser designados servidores da Secretaria para o exercício de funções de natureza técnica ou especializada junto a órgão diretivo, mediante representação fundamentada do respectivo dirigente.

Artigo 128 — As Recebedorias da Capital, de Santos e de Campinas serão chefiadas por funcionários ocupantes do cargo de Chefe de Seção, ou por servidores designados para o exercício dessas funções.

Artigo 129 — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades de despesa da "Coordenação da Administração Tributária" compete:

- I — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa, bem como celebrar o contrato respectivo, quando for o caso;
II — assinar notas de empenho e subempenho;
III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;

IV — autorizar adiantamentos;
V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente de unidade orçamentária;
VI — assinar cheques, ordens de pagamento e transferências de fundos em conjunto com o tesoureiro.

Artigo 130 — O artigo 28 do Decreto n. 51.156, de 23 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 28 — Os servidores e os equipamentos de mecanização da DRP-1-Capital ficam transferidos para o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (D.D.P.)."

Artigo 131 — Ficam revogadas as disposições em contrário.
Artigo 132 — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 85

Senhor Governador

1 — Ao encaminhar a Vossa Excelência, em meados do corrente ano, o decreto que recebeu n. 49.899, de 2 de julho de 1968, acompanhado da Exposição de Motivos GERA n. 27-H, tive o ensejo de salientar os princípios que haviam norteado a reforma administrativa da estrutura da Secretaria da Fazenda. Ressaltei, na oportunidade, que a reforma se iniciava com a delimitação e a distribuição do campo funcional dos diversos órgãos, sem atingir, no entanto, os ramos periféricos dos resultados. A partir, porém, da determinação do campo funcional, estava aberto o caminho para o desenvolvimento das reestruturações dos órgãos setoriais da Pasta.

2 — A experiência vivida pelas repartições fazendárias, dentro da nova estrutura, durante o segundo semestre deste exercício, não só revelou o acerto das alterações efetuadas, mas ainda recomendou, "a fortiori", se fizesse, quanto antes, a complementação preconizada e cujo escopo é a organização definitiva dos serviços da Administração Tributária da Fazenda, em consonância com a realidade vigente.

3 — O Decreto, que ora se submete à elevada consideração de Vossa Excelência, representa a efetiva concretização das medidas apontadas na Exposição de Motivos GERA 27-H, de 11 de junho deste ano e é fruto da experiência haurida naquele lapso de tempo, reunindo, de modo sistemático, os aspectos positivos dessa efêmera mas fértil vivência administrativa. Assim, a reestruturação da Coordenação da Administração Tributária, mediante o ordenamento de suas atribuições e a regulamentação da competência de seus órgãos subordinados, constitui a fase mais importante da reforma administrativa da Secretaria da Fazenda em seu campo tributário. Entre outros, merece relevo especial o agrupamento dos órgãos tributários sob a orientação uniforme de uma Coordenação, eliminando-se o anacronismo desarrazoado de se manter uma direção dupla dos serviços fiscais: uma na Capital e outra no Interior. Assim, para substituir os antigos Departamento da Receita e Departamento dos Serviços do Interior surge, com a nova estrutura, a Diretoria Executiva da Administração Tributária à qual ficarão hierarquicamente subordinadas as Delegacias Regionais Tributárias, inclusive a da Grande São Paulo, que recebe, neste contexto, a sua estrutura orgânica, dentro da regionalização implantada pelo Decreto 48.163, de 3 de julho de 1967.

4 — A problemática dos assuntos tributários, ganha assim uma adequação legal que a conduzirá a uma uniformização nos seus aspectos principais. Em termos de produtividade, significará maior eficiência e celeridade na execução dos serviços. É de se esperar, portanto, que o índice operacional das atividades fiscalizadoras venha a oferecer melhor rendimento, sobretudo nas tarefas preventivas ou repressivas às práticas sonegatórias. Esta racionalização de serviços não atinge apenas o aspecto puramente executivo do trabalho fiscal. Tecnicamente, institucionaliza também os órgãos de apoio e de consulta, agora consolidados sob a supervisão de uma unidade diretiva específica — a Diretoria de Planejamento da Administração Tributária — cuja finalidade principal será a de garantir o funcionamento e a execução dos serviços através da interpretação normativa da legislação, do planejamento da ação fiscal e do preparo e treinamento do elemento humano empregado nos serviços de fiscalização, criando e aperfeiçoando os métodos de trabalho. Por seu campo funcional, essa Diretoria, de natureza técnico-tributária, representará seguro instrumento de retaguarda, possibilitando, na prática, que a função fiscalizadora se exercite em nível de eficiência muito superior ao que hoje se constata, não apenas pela redução do custo operacional do serviço, mas pelo gradativo aperfeiçoamento da técnica de fiscalizar. Ainda sob seu controle, estará a manutenção e o desenvolvimento do sistema de processamento de dados, já implantado na Secretaria da Fazenda.

5 — A definição exata do campo de atuação dos órgãos tributários, a descentralização de atividades afins e a desconcentração do poder de decisão constituíram os superiores objetivos das modificações introduzidas pelos Decretos 48.899-68 e 49.900-68, de julho deste ano. Agora, a reformulação setorial, complementando aquelas, vem de estabelecer a organicidade administrativa que, sem pretender a solução final dos problemas nesse setor, se apresenta como a mais apropriada para dar aos serviços fazendários aquele rendimento compatível com as exigências externas, resultantes do crescimento sócio-econômico.

6 — Cumpre-me, ainda, salientar que a reestruturação e regulamentação da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda operou-se inclusive dentro das características da regionalização do Estado, determinada pelo Decreto 48.163, de 3-7-67, cuja implantação já se encontra disciplinada nos diplomas que, nesta oportunidade, estão sendo encaminhados a Vossa Excelência.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 51.198 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a regionalização dos serviços tributários da Secretaria da Fazenda e a redistribuição dos Municípios do Estado pelas Delegacias Regionais Tributárias

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967, impôs a todos os setores da Administração, a obrigação de adotar a regionalização administrativa no planejamento e na execução de suas atividades, bem como no desenvolvimento dos trabalhos de suas unidades administrativas de supervisão e controle;

Considerando a reforma operada na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, através dos Decretos ns. 49.899 e 49.900, ambos de 2 de julho de 1968;

Considerando assim, que há necessidade de adaptar a atual divisão regional dos serviços tributários, quer na Capital, quer no Interior do Estado, às novas normas gerais que regulam a regionalização administrativa de todos os órgãos do Poder Executivo;

Considerando a consequente necessidade de redistribuir os Municípios do Estado pelas Delegacias Regionais, através das quais se exercerá a ação regional da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda;

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins da regionalização administrativa dos serviços tributários da Secretaria da Fazenda, os Municípios do Estado de São Paulo ficam

redistribuídos pelas Delegacias Regionais Tributárias, na forma estabelecida neste decreto:

Artigo 2.º — A Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT-1, com sede na Capital do Estado terá como área de atuação a Região da Grande São Paulo, que compreende os seguintes Municípios:

Arujá — Barueri — Biritiba Mirim — Caieiras — Cajamar — Carapicuíba — Cotia — Diadema — Embu — Embu Guaçu — Ferraz de Vasconcelos — Francisco Morato — Franco da Rocha — Guararema — Guarulhos — Itapeverica da Serra — Itapevi — Itaquaquecetuba — Jandira — Juquitiba — Mairiporã — Mauá — Mogi das Cruzes — Osasco — Pirapora do Bom Jesus — Poá — Rio Grande da Serra — Ribeirão Pires — Salesópolis — Santa Isabel — Santana do Parnaíba — Santo André — São Bernardo do Campo — São Caetano do Sul — São Paulo — Suzano e Taboão da Serra.

Artigo 3.º — A Delegacia Regional Tributária de Santos — DRT-2, com sede na cidade de Santos, terá como área de atuação a Região de São Paulo Exterior, que compreende os seguintes Municípios:

Cananéia — Caraguatatuba — Cubatão — Eldorado — Guarujá — Iguape — Ihatula — Itanhaém — Itariri — Jacupiranga — Juquiá — Miracatu — Mongaguá — Pariqueira-Açu — Pedro de Toledo — Peruibe — Praia Grande — Registro — Santos — São Sebastião — São Vicente — Sete Barras e Ubatuba.

Artigo 4.º — A Delegacia Regional Tributária de Taubaté — DRT-3, com sede em cidade de Taubaté, terá como área de atuação a Região do Vale do Paraíba, que compreende os seguintes Municípios:

Aparecida — Aréias — Bananal — Caçapava — Cachoeira Paulista — Campos do Jordão — Cruzeiro — Cunha — Guaratinguetá — Igaratá — Jacareí — Jambéiro — Lagoinha — Lavrinhas — Lorena — Monteiro Lobato — Natividade da Serra — Paraíba — Pindamonhangaba — Piquete — Queluz — Redenção da Serra — Roseira — Santa Branca — Santo Antônio do Pinhal — São Bento do Sapucaí — São José do Barreiro — São José dos Campos — São Luis do Paraitinga — Silveiras — Taubaté e Tremembé.

Artigo 5.º — A Delegacia Regional Tributária de Sorocaba — DRT-4, com sede na cidade de Sorocaba, e a Delegacia Regional Tributária de Botucatu — DRT-9, com sede na cidade de Botucatu, terão como área de atuação a Região de Sorocaba, cujos Municípios ficam redistribuídos da seguinte maneira:

a) na Delegacia Regional Tributária de Sorocaba — DRT-8:

Angatuba — Apiaí — Araçoiaba da Serra — Barra do Turvo — Boituva — Buri — Cabreúva — Capão Bonito — Capela do Alto — Guapiara — Guareí — Ibiúna — Iperó — Iporanga — Itaberá — Itapetininga — Itapeva — Itararé — Itu — Mairinque — Piedade — Pilar do Sul — Porto Feliz — Ribeira — Ribeirão Branco — Salto — Salto de Pirapora — São Miguel Arcanjo — São Roque — Sarapuá — Sorocaba — Tapiraí — Taubaté e Votorantim.

b) na Delegacia Regional Tributária de Botucatu — DRT-9:

Anhembi — Arandu — Areópolis — Avaré — Barão de Antonina — Bofete — Botucatu — Cerqueira Cesar — Cerquilha — Cesário Lange — Conchas — Coronel Macedo — Itaí — Itaporanga — Itatinga — Laranjal Paulista — Papananema — Pardinho — Pereiras — Porangaba — Ribeirão Vermelho do Sul — Santa Bárbara do Rio Pardo — São Manuel — Taquarubá — Tietê.

Artigo 6.º — A Delegacia Regional Tributária — DRT-4, com sede na Cidade de Campinas, e a Delegacia Regional Tributária de Rio Claro — DRT-13 — com sede na cidade de Rio Claro, terão como área de atuação a Região de Campinas, cujos Municípios ficam redistribuídos da seguinte maneira:

a) na Delegacia Regional Tributária de Campinas — DRT-4:

Aguai — Aguas de Lindóia — Aguas da Prata — Americana — Amparo — Artur Nogueira — Atibaia — Bom Jesus dos Perdões — Bragança Paulista — Campinas — Campo Limpo — Capivari — Conchal — Cosmópolis — Elias Fausto — Indaiatuba — Itapira — Itatiba — Itupeva — Jaguariúna — Jaricú — Joanópolis — Jundiaí — Lindóia — Louveira — Mogi Guaçu — Mogi Mirim — Mombuca — Monte Alegre do Sul — Monte Mor — Morungaba — Nazaré Paulista — Nova Odessa — Paulínia — Pedra Bela — Pedreira — Pinhal — Pinhalzinho — Piracóia — Rafard — Santo Antônio do Jardim — Santo Antônio da Posse — São João da Boa Vista — São Sebastião da Gramma — Serra Negra — Socorro — Sumaré — Valinhos — Vargem — Vargem Grande do Sul — Várzea Paulista — Vinhedo.

b) Na Delegacia Regional Tributária de Rio Claro — DRT-13:

Aguas de São Pedro — Anápolis — Araras — Brotas — Caconde — Casa Branca — Charqueada — Cordenópolis — Corumbataí — Divinolândia — Ipeúna — Iracemópolis — Itirapina — Itobi — Leme — Limeira — Mococa — Piracicaba — Pirajuí — Pôrto Ferreira — Rio Claro — Rio das Pedras — Santa Bárbara D'Oeste — Santa Cruz da Conceição — Santa Cruz das Palmeiras — Santa Gertrudes — Santa Maria da Serra — São José do Rio Preto — São Paulo — Tamboy — Tapiratiba — Turrinha.

Artigo 7.º — A Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto — DRT-7 — com sede na cidade de Ribeirão Preto e a Delegacia Regional Tributária de Araraquara — DRT-5 — com sede na cidade de Araraquara, terão como área de atuação a Região de Ribeirão Preto, cujos Municípios foram redistribuídos da seguinte maneira:

a) na Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto — DRT-7:

Albânia — Aramina — Barinã — Batatais — Brodóqui — Buritizal — Caçuri — Cássia dos Coqueiros — Cravinhos — Cristais Paulista — Dumont — Franca — Guairá — Guarã — Igarapava — Ipaú — Itirapuaçu — Ituverava — Jardinópolis — Juruá — Luiz Antônio — Miguelópolis — Morro Agudo — Uperança — Orlandia — Patrocínio Paulista — Pedregulho — Pontal — Restinga — Ribeirão Corrente — Ribeirão Preto — Rifaina — Sales Oliveira — Santa Rita do Passa Quatro — Santa Rosa de Viterbo — Santo Antônio da Alegria — São Joaquim da Barra — São José da Bela Vista — São Simão — Serrana — Serra Azul — Sertãozinho.

b) na Delegacia Regional Tributária de Araraquara — DRT-5:

Américo Brasileiro — Araraquara — Barretos — Bebedouro — Boa Esperança do Sul — Borborema — Cândido Rodrigues — Colina — Colômbia — Descalvado — Dobrada — Dourado — Fernando Prestes — Guariba — Ibatê — Ibitinga — Itápolis — Jaboticabal — Jaborandi — Matão — Monte Alto — Monte Azul Paulista — Nova Europa — Pirangi — Pitangueiras — Pradópolis — Ribeirão Bonito — Rincão — Santa Ernestina — Santa Lúcia — São Carlos — Tabatinga — Tatuí — Taubaté — Taquaritinga — Terra Roxa — Viradouro — Vista Alegre do Alto.

Artigo 8.º — A Delegacia Regional Tributária de Bauru — DRT-11 — com sede na cidade de Bauru, e a Delegacia Regional Tributária de Marília — DRT-14 — com sede na cidade de Marília, terão como área de atuação a Região de Bauru cujos Municípios ficam redistribuídos da seguinte maneira:

a) na Delegacia Regional Tributária de Bauru — DRT-11:

Agudos — Arealva — Avaí — Bariri — Barra Bonita — Bauru — Bernardino de Campos — Bocaina — Boracéia — Cabrália Paulista — Campos Novos Paulista — Chavantes — Dois Córregos — Fartura — Iacanga — Ibirá — Igará — Igarapó do Tietê — Ipaçu — Ipaçu — Itaipu — Itapuí — Jaú — Lençóis Paulista — Macatuba — Manduri — Mineiros do Tietê — Oleo — Ourinhos — Palmatiz — Pederneras — Piraj — Piratininga — Presidente Alves — Ribeirão do Sul — Salto Grande — Santa Cruz do Rio Pardo — São Pedro do Turvo — Sarutalá — Taguaí — Tejuapú — Timburi — Ubatuba.

b) na Delegacia Regional Tributária de Marília — DRT-14:

Álvoro de Carvalho — Alvinópolis — Assis — Balbinos — Bastos — Borá — Catanduba — Cândido Mota — Cruzália — Duarte — Echaporã — Florina — Gália — Gera — Getulina — Guacema — Guaimbé — Guarantã — Herculândia — Iacul — Júlio de Mesquita — Lins — Lucianópolis — Lupércio — Luteia — Maracá — Marília — Ocaúçu — Oriente — Oscar Bressane — Paraguacú Paulista — Pirajui — Platina — Pompéia — Pongai — Promissão — Quatá — Queiroz — Quintana — Reginópolis — Sabino — Tupã — Uru — Vera Cruz.

Artigo 9.º — A Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto — DRT-6 com sede na cidade de São José do Rio Preto, e a Delegacia Regional Tributária de Fernandópolis — DRT-15, com sede na cidade de Fernandópolis, terão como área de atuação a Região de São José do Rio Preto, cujos Municípios ficam redistribuídos da seguinte maneira:

a) na Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto — DRT-6:

Adolfo — Altair — Ariranha — Bady Bassit — Bálsamo — Cajobi — Catanduba — Catiguá — Cedral — Guapiacú — Guaraci — Ibirá — Icem — Itapuã — Itajobi — Jaci — José Bonifácio — Mendonça — Mirassol — Mirassolândia — Monte Aprazível — Neves Paulista — Nipoá — Nova Alliança — Nova Granada — Novo Horizonte — Olímpia — Onda Verde — Palestina — Palmareis Paulista — Paraíba — Pindorama — Planalto — Polonês — Pitiridanda — Santa Adélia — São José do Rio Preto — Sales — Sebastianópolis do Sul — Severina — Tabapuã — Uchoá — União Paulista — Urupês.

b) na Delegacia Regional Tributária de Fernandópolis — DRT-15:

Alvares Florencio — Américo de Campos — Aparecida D'Oeste — Caridoso — Cosmorama — Dolcinópolis — Estrela D'Oeste — Fernandópolis — Guarani D'Oeste — Indaiatuba — Jales — Macatubal — Macedônia — Marinópolis — Meridiano — Mira Estrela — Monções — Nhandeara — Nova Luzitânia — Orindiava — Palmeira D'Oeste — Parapuã — Paulo de Faria — Pedranópolis — Pontes Gestal — Populina — Riolândia — Rubinéia — Santa Albertina — Santa Clara D'Oeste — Santa Fé do Sul — Santa Rita D'Oeste — Santana da